



De ordem do Excelentíssimo Senhor Leandro de Castro Folly, juiz titular do processo de recuperação convocado em falência da Massa Falida de Laginha Agro Industrial S/A, autos nº 0000707-30.2008.8.02.0042, que tramita na comarca de Coruripe/AL, vem a Administração Judicial da Massa Falida dar ciência à sociedade e a quem possa interessar que foi remarcada a alienação dos ativos industriais (venda) das Usinas Vale do Paranaíba e Triálcool, às fls. 61563 a 61565, mantidas demais disposições contidas na decisão de fls. 58.681 a 58.691, nos autos do processo de falência (0000707-30.2008.8.02.0042), que será realizada em audiência de entrega e abertura das propostas no dia **28/04/2017, às 09h00min., na 1ª Vara da Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas, localizada à Avenida Luis Lima Beltrão, Cj. Comendador Tércio Wanderley, Rodovia AL 101 Sul, 57230-000.** A forma de alienação é a prevista no art. 140, inc. I, da LF (alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco); e a modalidade de alienação é a descrita no art. 142, inc. II, da LF (propostas fechadas), conforme decisão judicial de fls. 58.681 a 58.691.

**Bens a serem alienados:**

**Usina Vale do Paranaíba** (laudo de avaliação às fls. 30.475), localizada em Capinópolis/MG, trata-se de unidade industrial destinada à fabricação de açúcar e álcool, teve sua instalação efetivada no período de 2001-2003, fábrica moderna, com grande grau de automação e seu sistema de extração se dá por meio de difusor-tecnologia de ponta permite maior produtividade na obtenção da sacarose e baixo custo de manutenção, possui uma grande área irrigada, com aproveitamento da água utilizada no processo industrial e pela energia elétrica gerada na própria usina, tem área própria escriturada 3.228,8775 ha, área agricultável 1.744,50 há, o canal tem uma produtividade de ~90TCH, a capacidade industrial da unidade é de 1.700.000,00 ton/safra seus bens e direitos da unidade foram avaliados em R\$ 211.265.000,00 (duzentos e onze milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais) sem incluir o valor da cana-de-açúcar e socaria; e a

**Usina Triálcool** (laudo de avaliação às fls. 30.746), localizada em Canápolis/MG, trata-se de unidade industrial destinada a fabricação de açúcar e álcool, possuindo uma grande área irrigada, com aproveitamento da água utilizada no processo industrial e pela energia elétrica gerada pela própria usina, distribuída por uma rede com mais de 150km de linhas de alta tensão, tem áreas rurais próprias escrituradas 8.197,95 há, área agricultável 4.364,10 há, a capacidade da unidade industrial é de 1.800.000,00 ton/safrao, o canal tem uma produtividade de 87 TCH, seus bens e direitos da unidade foram avaliados em R\$ 227.700.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões setecentos mil reais) sem incluir o valor da cana-de-açúcar e socaria.

**Da proposta:** a) Os interessados deverão remeter proposta, devendo constar nesta a descrição do bem desejado e o valor expresso do importe a ser ofertado pelo bem; b) A proposta deverá conter a assinatura do responsável com o reconhecimento de firma, c) demonstração de capacidade financeira, e d) Garantias a serem apresentadas para o cumprimento da obrigação.

**Preço mínimo para alienação: O previsto no artigo 891, Paragrafo único do CPC.**

**Forma de pagamento:** Depósito em conta remunerada de instituição financeira (conta judicial no Banco do Brasil S/A) à disposição do Juízo Falimentar.

**Condições de pagamento:** A serem apresentadas mediante propostas.

**Garantias a serem apresentadas pelo proponente:** Garantia em dinheiro, Fiança Bancária, Alienação Fiduciária e/ou hipotecária de bens avaliados por empresa idônea no montante do valor dos bens que propõe adquirir;

**Da Comprovação da efetiva capacidade financeira para realizar o negócio:** Último Balanço anual da pessoa jurídica proponente, ou declaração no imposto de renda no caso de pessoa física.

**Da vinculação da proposta:** Conforme decisão judicial proferida às fls. 58.709 a 58.715 dos autos da falência (processo eletrônico nº 0000707-30.2008.8.02.0042) “*a proposta fechada constitui uma declaração de compra, oferta efetiva, razão pela qual o proponente, após a entrega do envelope, estará vinculado à sua proposta, eis que não se admitirá retratação.*”

**Das penalidades:** O proponente que vier a proceder de modo temerário estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 142, §6º, inc. III, da LF (obrigação de prestar a diferença ofertada), e 81 do CPC (pagamento de multa por litigância de má-fé).

**Da escolha da proposta:** Conforme decisão judicial de fls. 58.681 a 58.691 do processo de falência nº 0000707-30.2008.8.02.0042, os interessados “*desde já ficam cientes que, caso a escolha imediata se mostre complexa, este magistrado poderá encerrar a audiência de abertura dos envelopes, determinar a juntada das propostas aos autos e colher a manifestação do Administrador Judicial e do Comitê de Credores, antes de decidir.*”

**Da destinação do produto da venda:** A quantia recebida com a alienação das usinas Vale do Paranaíba e Triálcool serão destinadas exclusivamente ao pagamento de credores da Laginha Agro Industrial S/A, conforme decisão de fls. 58.709 a 58.715, obedecida a ordem de preferência estabelecida na lei falimentar nº 11.101/2005 (arts. 84 e 83). Mais informações no site [www.grupojl.com.br](http://www.grupojl.com.br).

#### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

João Daniel Marques Fernandes

Luiz Henrique da Silva Cunha